

## PARECER Nº 52/2022 – ASSEJUR/ICATU

**EMENTA: PROCESSO Nº 52/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR**

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

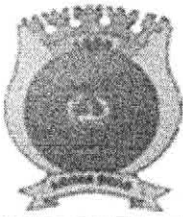
É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 216/2022, Tomada de Preço 004/2021 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no dia 22 de março de 2022, conforme documentos de fls 107.

Em 29 de março foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes da Tomada de Preço, ocasião em que foi constatada o credenciamento da empresa participante **M FEITOSA RIBEIRO, CNPJ: 24.223.868/0001-19**, momento em que esta apresentou a sua documentação de habilitação, ocasião em que constatou-se o



cumprimento de todos os requisitos previstos no instrumento convocatório sem qualquer vício, cumprindo assim todas as exigências editalícias no que se refere à habilitação.

Aberto o envelope da proposta fora constatado o valor de R\$ 7.039,25 (sete mil e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze meses), perfazendo um valor global de R\$ 84.471,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais), pelo que a empresa **M FEITOSA RIBEIRO, CNPJ: 24.223.868/0001-19** foi declarada vencedora do certame.

Não houve interposição de recurso.

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

### III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 30 de março de 2022

  
**KACIARA BALDES MORAES**

(Assessora Jurídica)  
OAB/MA 10.270